

18 - 04 - 1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

LEI Nº 801/2007

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA PAGAMENTO DE
ABONO NO EXERCÍCIO/2007 AO MAGISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO BÁSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no exercício/2007, abono aos profissionais do magistério da educação básica, em cumprimento à obrigatoriedade de aplicação mínima do percentual de 60% (sessenta por cento) das receitas dos fundos de que trata o art. 22 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, que dispõe sobre o Fundo Nacional de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

Parágrafo único. São considerados profissionais do magistério da educação básica, os docentes, profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência: direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica, nos termos do inciso II do art. 22 da Lei do FUNDEB.

Art. 2º. O abono terá definição por ato do Executivo Municipal e será proporcional à carga horária do respectivo profissional.

Art. 3º. As despesas decorrentes do abono concedido correrão por conta da dotação orçamentária 040003.1236100152.016.3.1.90.11.000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. COMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana/ES, 18 de dezembro de 2007.


EDIVAN MENEGHEL
Prefeito Municipal